



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 4º do artigo 16 do PL 2903/2023, que “regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 16 permite que a União retome ou até desafete uma terra demarcada como tradicionalmente ocupada pelos indígenas, em caso de “alteração dos traços culturais” ou mesmo de “outros fatores ocasionados pelo decurso do tempo”. Ora, isso nada mais representa do que a autorização legal para a União, negligenciando o dever de cuidado com as terras e as populações indígenas, vir a abandoná-las à própria sorte, esperando poder dar àquelas outra destinação.

Essa disposição é inconstitucional, por violar os dispositivos que impõem à União o dever de demarcar as terras indígenas e delas cuidar (arts. 20, XI, e 231, da CF; e 67, do ADCT), além de violar o direito das comunidades



indígenas à autodeterminação e à adaptação que desejarem vivenciar. Por esse motivo, apresentamos Emenda visando à supressão desse comando.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

